



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 41-A, DE 2003 (Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (Do Sr. ANTONIO CAMBRAIA e outros)

Inclua-se o inciso VIII e os §§ 6.^º a 9.^º ao art. 153, e o art. 75-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, suprimindo-se o inciso IV e §§ 12 a 15 do art. 195, constantes do art. 1.^º da Proposta, com a seguinte redação:

“Art. 153.

*.....
VIII – movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.*

*.....
§ 6.^º Os valores arrecadados de cada contribuinte com o imposto previsto no inciso VIII poderão ser compensados com os valores devidos, pelo mesmo contribuinte, relativos a qualquer imposto ou contribuição social, da competência da União, e a substituição não prejudicará as vinculações em vigor;*

§ 7.^º A substituição de tributos de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo imposto previsto no inciso VIII, poderá implementar-se mediante adesão conjunta dos demais entes federados;

§ 8.^º O saldo do imposto do art. 153, VIII, arrecadado e não compensado com outros tributos, em cada exercício financeiro, será repartido ou destinado segundo idênticas proporções guardadas pela arrecadação dos tributos que ele substitui com a arrecadação total do mesmo exercício;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 9.º Não se aplicam ao imposto do art. 153, VIII, os dois princípios delineados no art. 145, § 1.º, bem como o art. 153, § 5.º e o art. 154, I.”

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira mostra inequívocos sinais de profunda insatisfação com o atual sistema tributário, e aguarda do Congresso Nacional a definição de um novo modelo de arrecadação e financiamento públicos no País.

A expectativa geral sobre os rumos da Reforma Tributária aponta na direção de um sistema mais simples, menos burocratizado, menos oneroso, e sobretudo, que seja capaz de coibir a prática da evasão, da sonegação e da corrupção fiscal, tão comuns entre nós. Há que se buscar formas de desonerar o setor formal da economia, hoje sobrecarregado com enorme carga fiscal, redistribuindo-se os encargos de impostos e contribuições com os setores informais e com os sonegadores.

Propõe-se a criação do Imposto sobre Movimentações Financeiras, o IMF, semelhante à atual CPMF. A arrecadação do IMF será totalmente compensável com a dos demais tributos da União, e sem qualquer prejuízo dos valores e atuais critérios de partilha tributária entre os entes federados.

As qualidades e vantagens de tributos incidentes sobre lançamentos bancários já foram amplamente demonstradas pela experiência acumulada com a cobrança do IPMF e da CPMF. Haverá, contudo, a necessidade de alterações capazes de corrigir alguns dos inconvenientes e distorções da atual forma de cobrança sobre movimentação financeira.

Cumpre enfatizar, que este novo imposto não implicará aumento de carga tributária para os atuais contribuintes formais. Todos os valores arrecadados pelo IMF poderão ser abatidos dos valores devidos por força da incidência dos demais tributos cobrados pela União, só atingindo os sonegadores que não terão instrumentos de compensação.

Sala da Comissão, de Junho de 2003.

Deputado **ANTONIO CAMBRAIA**
PSDB-CE